



Câmara Municipal de Saltinho

Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA PARA AMPLIAR O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA SESFV – ON GRID EXISTENTE, COM AQUISIÇÃO DE NOVOS MÓDULOS, MAIS UM PAINEL E INVERSOR, ALÉM DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REFERIDA AMPLIAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

DATA: __ de _____ de 2025.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação por igual período.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO:/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 292/2025.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, inscrita no CNPJ n.º 01.637.738/0001-27, situada a Av. Sete de Setembro, 1711, Centro – Saltinho – SP, CEP: 13.440-013, telefone (19) 3439-1707, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Sr. **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF n.º 341.547.978-16 e RG n.º 43.427.769-1, residente e domiciliado na Rua Francisco José da Silva n. 493, bairro Jardim Palmares I, no Município de Saltinho – SP, CEP: 13.440-056, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede à Rua, n.º, Bairro,/....., CEP:, telefone, e-mail, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal,, brasileiro, profissão....., portador do CPF n.º e da Cédula de Identidade RG n.º, residente e domiciliado a Rua/Avenida, n.º,/SP, CEP:, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecer os equipamentos diretamente a CONTRATANTE, com vistas para ampliar o Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica SESFV - ON GRID existente, sendo esta especializada no fornecimento e instalação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica SESFV - ON GRID, com potência mínima de 5,85 KWp, compreendendo elaboração do projeto executivo, aprovação junto a concessionária de energia do Município e do Estado de São Paulo, o fornecimento de todos os equipamentos eletrônicos para geração de energia e materiais de corrente contínua e de corrente alternada, estruturas de fixação dos equipamentos, a instalação, a homologação do sistema junto a concessionária de energia, manutenção, acompanhamento de geração via



Câmara Municipal de Saltinho

Estado de São Paulo

aplicativo e suporte técnico, de acordo com o Termo de Referência e nos termos da proposta escrita que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente ajuste.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

3.1. Pela execução dos serviços/fornecimento de equipamentos dos elementos detalhados na cláusula anterior, item 2.1 e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$***** (*****), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

4.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após vistoria e 100% da conclusão da instalação do sistema fotovoltaico e pós a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal/gestor do contrato, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

4.5. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade.

4.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.7. Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

4.8. Deverá constar na nota fiscal o número do Empenho/Contrato, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.9. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

4.9.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

4.9.2 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

4.9.3. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

4.10 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente pela CONTRATADA, consoante o disposto no art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a CONTRATADA deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso.

4.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.12. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.13. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução do serviço de instalação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Contratante, conforme quadro abaixo:

Etapas	Prazo
Projeto Executivo	7 dias
Fornecimento dos equipamentos	20 dias
Instalação	3 dias
Homologação	30 dias

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. Os Módulos fotovoltaicos deverão ter um nível máximo esperado de degradação da potência de 10% (dez por cento) durante o período de garantia.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

- a) Garantia dos módulos: 12 anos contra defeito de fábrica e 25 anos de performance
- b) Garantia dos Inversores: 10 anos.
- c) Garantia dos demais componentes eletroeletrônicos: 1 ano.
- e) Garantia da instalação e serviços de engenharia: 1 ano.

6.2 Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços são os descritos no item 6.1, contados da data de emissão do **“Termo de Recebimento Definitivo”** da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução contratual, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

7.4. A Contratada deve apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme preconiza a Lei nº 6.496/1977, a qual estabelece que toda execução de obra ou quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fica sujeito a referida ART.

7.5. Elaboração do projeto, homologação junto a Concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, montagem, instalação, serviços de Engenharia, estrutura de reforço e eventuais manutenções e suporte técnico que se fizerem necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.6. Providenciar em 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s referentes ao objeto deste contrato, conforme termos das Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010.

7.7. Fornecer, antes de iniciar a instalação, todos os detalhamentos que sejam necessários visando comprovar a compatibilidade com os equipamentos já instalados.

7.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

7.9. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta.

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo órgão responsável, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.12. Utilizar mão de obra qualificada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução dos serviços.

7.14. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Contratante, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com representantes ou prepostos da Contratante sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos.

7.15. Fornecer a sua equipe de montagem e instalação todos os EPI e EPC necessários e seguir as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

7.16. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

7.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

7.18. Será responsabilidade da Contratada, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto deste termo.

7.19. Será de responsabilidade da Contratada todos os serviços de engenharia, construção e aquisição referente ao objeto deste Instrumento.

7.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da instalação e montagem dos equipamentos.

7.21. A Contratada deverá testar e verificar todos os componentes do sistema objeto deste Instrumento.

7.22. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto deste instrumento e do Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada,



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7.23. Todo entulho e restos de materiais deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto de acabado.

7.24. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término do serviço.

Cláusula 8ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados e os equipamentos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com o constante neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta escrita da CONTRATADA.

8.2. Será permitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto constante no Item 2.1, e para aspectos técnicos específicos, deverá ser demonstrada a capacidade através de atestados de qualificação técnica relativos a potencial subcontratado.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços/fornecimento dos equipamentos poderá sujeitar a CONTRATADA multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

10.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução dos serviços;

10.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. Este contrato poderá ser extinto (conforme artigos 137 a 139) ou anulado (conforme artigos 147 a 150) em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária Projeto Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Aquisição de Bens Móveis - Elemento de Despesa 44.90.52.00 – Poder Legislativo.

Cláusula 12ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 13ª - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será gerido pela senhora Andreia Montebelo Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora da Câmara Municipal de Saltinho, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

13.1.1. O gestor do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

13.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do instrumento convocatório, seus anexos (Termo de Referência) e da proposta da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
14.1.1. Constituição Federal;
14.1.2. Lei Orgânica Municipal;
14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;
14.1.4. Resolução nº 39/2023;
14.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato sem que haja anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Será dada a publicidade oficial desta contratação em forma de extrato no (PNCP) portal nacional de compras públicas, nos moldes do inciso IV, do artigo 23, combinado com o artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

15.10. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento Contratual o Termo de Referência em anexo.

15.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.



Câmara Municipal de Saltinho
Estado de São Paulo

15.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, de de 2025.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR Presidente da Câmara – Contratante	 - Contratada
---	------------------------------

Testemunhas:

--	--



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP - CONTRATO

CONTRATANTE Câmara Municipal de Saltinho/SP;

CONTRATADA:.....;

CONTRATO: __/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 292/2025;

OBJETO: Contratação de empresa para ampliar o Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica SESFV - ON GRID existente, com aquisição de novos módulos, mais um painel e inversor, além de todo material necessário para a referida ampliação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

LICITAÇÃO DISPENSADA, inciso II, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021; ADVOGADA: Dra. Karine A. de Camargo Conceição - OAB/SP 250.148, e-mail: juridico@camarasaltinho.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: *****; e-mail: *****, presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: amadeusilva86@gmail.com

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

Pela CONTRATADA:

Nome:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF: 175.632.008-00

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Minuta



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º, CPF n.º, com endereço à Rua, n.º, Bairro, Saltinho-SP, CEP, e-mail: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Câmara Municipal de Saltinho
Estado de São Paulo

Saltinho, ** de ***** de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

EMPRESA CONTRATADA (TITULAR)
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa: *****

CNPJ nº: *****

Nº Contrato: *****

Vigência Contratual: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Objeto Contratual: Contratação de empresa para ampliar o Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica SESFV - ON GRID existente, com aquisição de novos módulos, mais um painel e inversor, além de todo material necessário para a referida ampliação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de ***** de 2025.

EMPRESA CONTRATADA



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, ** de ***** de 2025.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)

Minuta aprovada pela Coordenadora Jurídica.

Dra. Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 250.148